



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000

E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 09/2026

Dispõe sobre a divulgação da relação de medicamentos disponíveis e em falta na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Laranjeiras, a obrigatoriedade de divulgação da relação atualizada dos medicamentos disponibilizados gratuitamente à população pela Rede Municipal de Saúde, constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME.

Art. 2º. A divulgação das informações previstas nesta Lei deverá ocorrer de forma clara, acessível e atualizada, mediante:

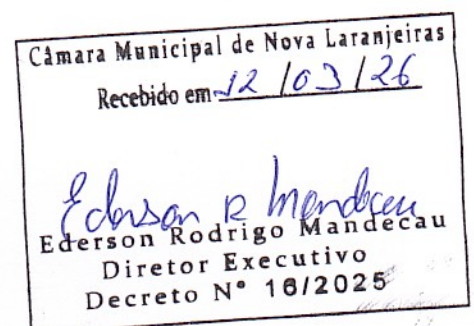
- I – Afixação de listagem impressa em local visível ao público nas Unidades Básicas de Saúde – UBS;
- II – Afixação de listagem nas unidades da Estratégia de Saúde da Família – ESF;
- III – Divulgação nos demais locais de dispensação de medicamentos pertencentes à Rede Municipal de Saúde.

Art. 3º. A relação de medicamentos disponíveis e indisponíveis também deverá ser disponibilizada no portal eletrônico oficial do Município, em área de fácil acesso ao cidadão.

Parágrafo único. As informações de que trata esta Lei deverão ser atualizadas, no mínimo, trimestralmente, bem como sempre que houver alteração relevante na disponibilidade dos medicamentos, devendo constar, sempre que possível, a data e o horário da última atualização.

Art. 4º. Na hipótese de falta temporária de medicamentos constantes na REMUME, deverão ser divulgadas, de forma transparente:

- I – a informação de indisponibilidade do medicamento;





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000

E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br

II – a razão administrativa da indisponibilidade, quando houver informação oficialmente disponível;

III – a previsão de reposição, quando formalmente informada pelo setor competente.

§1º As informações previstas neste artigo deverão ser disponibilizadas tanto nas unidades de saúde quanto no portal eletrônico oficial do Município.

§2º A eventual existência de alternativa terapêutica na rede pública municipal somente poderá ser informada por profissional habilitado, observada a prescrição e os protocolos clínicos aplicáveis.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará por Decreto esta Lei no que couber, especialmente quanto à forma de atualização, setor responsável e forma padronizada de divulgação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de Março de 2026.

Autor(a):

Maria Solange Ferreira dos Santos Wrublak - PV

Autor(a):

João Batista Da Silva – PT

Autor(a):

Leonel De Souza - PSB

Autor(a):

Leonir Marcos Scherer – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000

E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente proposição tem como finalidade fortalecer os princípios da **transparência administrativa, publicidade dos atos públicos e acesso à informação**, assegurando que a população tenha conhecimento claro sobre os medicamentos disponibilizados pela Rede Municipal de Saúde.

O acesso à informação constitui direito fundamental do cidadão e instrumento essencial para o controle social das políticas públicas, especialmente na área da saúde, onde a disponibilidade de medicamentos impacta diretamente a qualidade de vida da população.

Nesse sentido, a divulgação periódica da relação de medicamentos disponíveis e daqueles que eventualmente estejam em falta permitirá maior organização no atendimento nas unidades de saúde e evitará que cidadãos aguardem atendimento para somente então serem informados sobre a indisponibilidade de determinado medicamento.

Além disso, a medida contribui para evitar gastos desnecessários por parte da população, sobretudo das famílias em situação de vulnerabilidade social, que muitas vezes adquirem medicamentos com recursos próprios sem saber que estes poderiam estar disponíveis gratuitamente na rede pública.

A iniciativa também reforça os princípios de transparência previstos na **Lei nº 12.527/2011**, bem como os fundamentos de universalidade e acesso às ações de saúde garantidos pelo **Sistema Único de Saúde**.

Cabe ressaltar que diversos municípios do Brasil possuem leis idênticas sobre:

- divulgação de filas de consultas
- divulgação de exames
- divulgação de medicamentos

E essas leis têm sido consideradas constitucionais pelos tribunais.

Trata-se, portanto, de uma medida simples, de caráter administrativo e de grande impacto social, que contribuirá significativamente para melhorar a comunicação entre o



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000

E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br

Poder Público e os cidadãos, fortalecendo a confiança da população nos serviços públicos de saúde.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.